



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

1 - PREÂMBULO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço GLOBAL.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal n.º 003/2006.

Dia e Hora para Credenciamento: 06 de abril de 2017, às 08H30MIN.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 06 de abril de 2017, após credenciamento das empresas interessadas.

Dia e Hora para Abertura das Propostas: 06 de abril de 2017, após encerramento do credenciamento.

Dia e Hora para Abertura da Documentação: 06 de abril de 2017, após julgamento de propostas das empresas.

Telefone para Contato: (33) 3514-8000

Local: Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro - Prefeitura de Franciscópolis- MG.

1.1. – **O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, por intermédio da pregoeira, ADRIANA PEREIRA DE MACEDO, designada pela Portaria nº: 017/2018, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município.

1.2 – A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzido pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal 003/2006, que regulamentam o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 – DO OBJETO

3.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3 - DA ABERTURA E DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário definidos no preâmbulo deste edital, dirigida pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

3.2 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente e cópia do contrato social e última alteração contratual.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1 Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Modelo (Anexo V do Edital).

4.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

4.5. A pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Município de FRANCISCÓPOLIS, sob pena de não credenciamento.

4.6. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

4.7. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

4.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

5 DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

5.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 8 deste Edital.

5.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Pregoeira ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

5.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira e Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo Anexo V), o



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

a) **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VIII).**

b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Anexo III).**

5.2.2 - Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.2.3 - A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 7.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.2.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.3. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

6.1. O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar à pregoeira sua proposta comercial e seus documentos para habilitação acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

6.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope A - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro, FRANCISCÓPOLIS - MG
Processo nº 015/2017
Pregão Presencial nº 015/2017
Proponente:
CNPJ:
Proposta

Envelope B - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, 67 – Centro, FRANCISCÓPOLIS - MG
Processo nº 015/2017



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial nº 015/2017

Proponente:

CNPJ:

Habilitação

6.2. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos ou impressos porventura anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

6.2.2.1. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de FRANCISCÓPOLIS, sob pena de o licitante incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

6.2.3. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.4. ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

6.2.5. constar preço por item; em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

6.2.6. especificação clara e completa do(s) item(ns) oferecido(s), obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.6.1. todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas relacionadas à devida prestação dos serviços, tais como: fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos (roteadores, modems), impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.2.7 A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço.

6.2.8 fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.2.8.1 se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.4. serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

7.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

7.2.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCÓPOLIS - MG;

7.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.3 Encontrem-se sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.2.4 Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

7.2.5 Tenham como sócios ou proprietários funcionários da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 PESSOA JURÍDICA:

8.2.1 cópia da cédula de identidade do proprietário e dos sócios da empresa licitante;

8.2.2 registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.3 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do mesmo licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal).

8.5 Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.6 Certidão Negativa de Débitos previdenciários (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social).

8.7 Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.8 Certidão de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

8.9 Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº. 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), anteriores à data para entrega dos envelopes prevista neste Edital.

8.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

8.11 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

8.12 Licença de funcionamento de estação junto à ANATEL.

8.13 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo anexo a este edital.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todos os licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos acima relacionados de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes dos licitantes:

9.1.1 O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, ou cópia com o original para conferência pela pregoeira extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.2 Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

9.1.3 declaração de que atende as condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4 declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo (ANEXO VIII).

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes tal como previsto neste edital.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes dos licitantes, a pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9.6 Neste momento cabe a pregoeira a aceitação de lavratura de documentos faltantes no credenciamento ou recebimento de cópia via fax.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço GLOBAL do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta do primeiro classificado, quanto ao valor.

10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pela pregoeira, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances.

10.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todos os licitantes.

10.2 A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 A pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4 A pregoeira classificará o licitante da proposta de menor preço GLOBAL e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, será o valor da proposta válida de menor preço, somado mais dez por cento, desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas acima da de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes dos licitantes classificados para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada, no interstício definido pela pregoeira.

10.2.7 A pregoeira convidará os representantes dos licitantes classificados, a apresentar, individualmente, lance verbal, a partir da proposta escrita classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço GLOBAL e a documentação de habilitação será aberta logo em seguida.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.12 Se a oferta não for aceitável, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.13 Caso haja empate nas propostas escritas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.2.15 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 – Serão desclassificadas as Propostas que:

10.3.1 - Contiver preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.3.2 - Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

10.3.3 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

10.3.4 - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

10.3.5 - Apresentarem proposta alternativa;

10.3.6 Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar 147/2014, será observado o seguinte:

11.2 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor** classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

11.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da pregoeira, sob pena de preclusão.

11.4 Não ocorrendo a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

11.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.6 Na hipótese da não contratação, após realizados os procedimentos previstos nos itens 11.3 e 11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

11.8 Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitados.

11.10 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

11.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.13 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo própria pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

11.14 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, pela pregoeira.

11.15 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

11.16 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação dos licitantes não declarados vencedores permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pelo licitante vencedor; após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição dos licitantes interessados, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.17 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de FRANCISCÓPOLIS - MG, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Controladoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de desprovimento, adjudicação



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao licitante vencedor.

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de FRANCISCÓPOLIS, na Praça Monsenhor Jorge de Oliveira, nº. 130 – Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação;

12.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela pregoeira, que consultará os licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município e o licitante vencedor, serão formalizados através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

13.2 O Município convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

13.3 – O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.4 – A pregoeira poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade às regras deste edital, sendo fixos e irrevogáveis.

14.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 – No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá encaminhar solicitação formalmente ao Município de FRANCISCÓPOLIS, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à controladoria e a assessoria jurídica do município para o devido parecer. Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

15.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.01.01.04.122.0052.2024 – Manutenção Atividades da Sec. de Administração e Finanças - 149
- 04.01.02.05.153.0052.2035 – Manutenção Junta do Serviço Militar – 212
- 04.01.04.06.181.0101.2041 – Manutenção Convênio Polícia Militar - 248
- 05.02.01.12.365.0401.2052 – Manutenção Atividades do Ensino Infantil - 285
- 05.02.02.12.361.0403.2057 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – 305
- 05.05.01.13.392.0471.2075 – Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal – 393
- 05.06.01.27.812.0821.2081 – Manutenção Serviço de Esportes Municipais - 435
- 06.01.01.10.122.0052.2089 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde – 498
- 06.02.02.10.301.0210.2094 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 524
- 06.02.05.10.305.0245.2107 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica – 615
- 06.02.03.10.301.0203.2098 – Manutenção Programa Médico Saúde da Família – PSF – 557
- 06.02.06.10.303.0210.2109 – Manutenção das Atividades da Farmácia Minas – 625
- 07.01.01.08.122.0052.2110 – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social - 637
- 07.02.04.08.244.0125.2118 – Manutenção Programa Bolsa Família e IGD-SUAS - 690
- 07.02.05.08.244.0125.2119 – Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS - 701
- 07.03.01.08.243.0122.2127 – Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar – 758
- 07.02.05.08.244.0125.2120 – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF - 710
- 09.01.01.20.122.0052.2144 – Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento Sustentável – 897

16 - DO PAGAMENTO:

161. Protocolada a nota fiscal no Departamento de Compras e atestada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a satisfatória prestação dos serviços, a mesma será encaminhada para o Departamento de Contabilidade em até 03 (três dias) úteis para ser anexada ao empenho e conferida, devendo, após esta etapa, ser dirigida à Tesouraria para pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

17.1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

17.2 – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

17.3 – Atender as solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

17.4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5 – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

17.6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

17.7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

17.8 – Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a interrupção nos casos de falta de fornecimento de energia, necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.

17.9 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.10- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

18.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

19.3 - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

19.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19 - DAS PENALIDADES:

19.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

19.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

19.2.1- advertência;

19.2.2- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

19.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (33) 3514.8000. ADRIANA PEREIRA DE MACEDO (PREGOEIRA).

20.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1. O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

21.2.1. atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;

21.2.2 - atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

21.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

21.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

21.6 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.

21.7 – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará ao contratado a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22. DO PRAZO E DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

22.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, obriga-se esta a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade do contratado.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.3 É facultada à pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.6 O Prefeito do Município de FRANCISCÓPOLIS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

23.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de FRANCISCÓPOLIS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento

Anexo VIII – Declaração de Micro e Pequena Empresa

Anexo IX – Modelo Padrão de Proposta

Franciscópolis, 27 de março de 2017

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município.

2. DA JUSTIFICATIVA: O Serviço de acesso à Internet rede mundial de computadores é a solução ideal para as pessoas que precisam de mobilidade e acessibilidade para suas equipes a qualquer momento. Para ter acesso on - line aos arquivos da sua empresa, enviar e receber e-mails, fazer pesquisas de preços, conferir publicidade aos atos administrativos, confirmar autenticidade de documentos e etc, neste sentido a natureza do objeto a ser contratado se fazem necessários ao correto funcionamento da Administração publica Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT. ESTIMADA PARA DOZE MESES	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 10 MBPS.	UND	12	1319,00	15.828,00
2	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 2MBPS.		800	92,12	73.696,00
3	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 4MBPS.	UND	250	117,32	29.330,00
4	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 6M MBPS.	UND	150	155,22	23.283,00
VALOR TOTAL					142.137,00

04 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2 – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- 4.3 – Atender as solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- 4.4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.
- 4.5 – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- 4.6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 4.7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 4.8 – Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a interrupção nos casos de falta de fornecimento de energia, necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.
- 4.9 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.10- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 5.3 - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 – DO VALOR ESTIMADO: R\$142.137,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais).

Franciscópolis, 02 de março de 2017.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. ____/2017

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de FRANCISCÓPOLIS, representado pelo Prefeito Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa: xxxxxxxxxxxx, CNPJ:xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx UF/xx, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, Residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, UF/xx, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município, conforme as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) serviço (s) constante do contrato, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a contratar do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) serviços (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) serviço (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) serviço (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam (m) ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de prestação dos serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇOS - As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de serviços ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos serviços, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de acesso à internet deverão ser disponibilizados, a partir da emissão da ordem de serviços em até 48 (QUARENTA E OITO) horas, devendo o licitante arcar com todos os custos necessários à implantação da rede lógica, como instalação, cabos, antenas, roteadores, placas e outros mais que se façam necessários. Para cada micro deverá ser disponibilizado um número de IP e a manutenção na internet, quando solicitada, deverá ser prestada em até 05 (cinco) horas, uma vez que se trata de serviço público essencial.

10.1 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for apresentado em desacordo com apresentado na proposta.

10.2 – O licitante vencedor, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a efetiva disponibilização e realização dos serviços, devendo efetuar esclarecimentos quando solicitado e atender as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços especificados no Objeto do



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

presente contrato, a quantia fixa de R\$, dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$, conforme constante da proposta vencedora no Pregão Presencial nº. 015/2017.

§1º - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais pelo Contratado.

16.2. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) registrados no presente compromisso de fornecimento, não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

15.2 – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

15.3 – Atender as solicitações de serviços expedidas pelas devidas Secretarias da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

15.4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

15.5 – Responsabilizar-se pela dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

15.6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

15.7 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

15.8 – Manter os serviços, sem interrupções ou cortes, ressalvada a interrupção nos casos de falta de fornecimento de energia, necessidade de manutenção que exija o desligamento temporário ou por danos que não tenha dado causa.

15.9 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

15.10- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

16.3 - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor designado pelo Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de FRANCISCÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na execução dos serviços, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DECIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na prestação dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

21.1. O atraso na prestação dos serviços de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso;

21.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Serviço contrato, por dia de atraso;

21.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

21.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

21.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem o Contratado da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

21.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município:

a) Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c) Em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.01.01.04.122.0052.2024 – Manutenção Atividades da Sec. de Administração e Finanças - 149
- 04.01.02.05.153.0052.2035 – Manutenção Junta do Serviço Militar – 212
- 04.01.04.06.181.0101.2041 – Manutenção Convênio Polícia Militar - 248
- 05.02.01.12.365.0401.2052 – Manutenção Atividades do Ensino Infantil - 285
- 05.02.02.12.361.0403.2057 – Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – 305
- 05.05.01.13.392.0471.2075 – Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal – 393
- 05.06.01.27.812.0821.2081 – Manutenção Serviço de Esportes Municipais - 435
- 06.01.01.10.122.0052.2089 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde – 498
- 06.02.02.10.301.0210.2094 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde – 524
- 06.02.05.10.305.0245.2107 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica – 615
- 06.02.03.10.301.0203.2098 – Manutenção Programa Médico Saúde da Família – PSF – 557
- 06.02.06.10.303.0210.2109 – Manutenção das Atividades da Farmácia Minas – 625
- 07.01.01.08.122.0052.2110 – Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social - 637
- 07.02.04.08.244.0125.2118 – Manutenção Programa Bolsa Família e IGD-SUAS - 690
- 07.02.05.08.244.0125.2119 – Manutenção das Atividades do CRAS e CREAS - 701
- 07.03.01.08.243.0122.2127 – Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar – 758
- 07.02.05.08.244.0125.2120 – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF - 710
- 09.01.01.20.122.0052.2144 – Manutenção Ativ. Sec. Mun. Desenvolvimento Sustentável – 897

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO nº 14/2011, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), , integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO n.º 015/2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº. 03 de 02 de janeiro de 2009, Decreto Municipal nº. 04, de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis, _____ de _____ de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA

Prefeito

Contratado

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF:

2) nome: _____ CPF



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CPF nº. _____, residente
_____ declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 015/2017 do
Município de FRANCISCÓPOLIS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura)



ANEXO IV DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal 0 (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2014.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CPF nº _____, residente
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 015/2017, na
modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 da Prefeitura Municipal de FRANCISCÓPOLIS e que
cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado
processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____

(assinatura)



ANEXO VI DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

inscrito no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de FRANCISCÓPOLIS - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 015/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

* Este documento deverá ser apresentado à pregoeira no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, Telefone/Fax: (_____) _____, por intermédio de seu representante legal _____, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet com fornecimento de equipamento em comodato, neste município.

A/C: Pregoeira,

A empresa....., com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial 015/2017, propõe a essa Comissão/pregoeiro a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT. ESTIMADA PARA DOZE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 2MBPS.		800		
2	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 4MBPS.	UND	250		
3	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 6M MBPS.	UND	150		
4	DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE IP PARA ACESSO A INTERNET (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES) NA VELOCIDADE 10 MBPS.	UND	01		
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA DOZE MESES R\$ _____					

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que os produtos ofertados e os serviços ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos da minuta do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

....., de de 2017.

.....
Assinatura representante legal